

RESOLUÇÃO Nº 094/2018, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 068/2018, Parecer nº 063/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química – PPGQ da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Química da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de mestrado, vincula-se ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN.

Art. 3º O PPGQ tem por objetivo geral capacitar e estimular a qualificação de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica, permitindo desenvolvimento, reprodução e a propagação do conhecimento, com reflexos na educação em geral e no setor produtivo. Para alcançar este objetivo, propõe-se a:

I – produzir e socializar conhecimentos no campo da Química;

II – aprimorar o desempenho de profissionais e de docentes do ensino médio e superior em Química, capacitando-os para o pleno exercício profissional e para o desenvolvimento de pesquisas no campo da Química;

III – reforçar linhas de pesquisa nas áreas de concentração do mestrado, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual;

IV – estimular a integração do ensino, pesquisa e extensão e dos diferentes níveis de ensino;

V – contribuir para capacitação científica e formação de recursos humanos qualificados em Química no Brasil, mais especificamente em Blumenau, na região do Vale do Itajaí e arredores;

VI – integrar-se com as atividades fabris da região;

VII – realizar pesquisa básica e/ou aplicada de interesse acadêmico e industrial envolvendo estudantes do programa; e

VIII – promover o desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo através de pesquisas direcionadas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 2/18

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGQ possibilita a formação em nível de mestrado e está organizado a partir da área de concentração em Química, nas suas diferentes especialidades e linhas de pesquisa.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do PPGQ será constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 6º O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios serão definidos por normatização expedida pelo colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 7º Compete ao corpo docente:

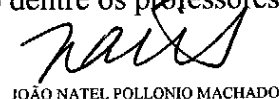
- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do colegiado do Programa;
- V – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos com corpo editorial, em conformidade com as orientações do comitê de área da Química da CAPES;
- VI – participar de reuniões do colegiado do Programa;
- VII – integrar comissões e bancas quando designados pelo colegiado do Programa;
- VIII – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- X – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XI – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta resolução; e
- XII – manter o Currículo Lattes atualizado, incluindo dados como índice h, citações nas diferentes bases de dados, entre outros.

§1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão objeto de resolução específica do Colegiado do PPGQ.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE MESTRADO NO PPGQ

Art. 8º O professor orientador de mestrado, indicado pelo colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, terá por função:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 3/18

- I – organizar o plano de estudo do estudante;
- II – providenciar as condições adequadas em relação a infraestrutura, equipamentos, consumíveis e de segurança para a realização do trabalho acordado com o seu orientado;
- III – orientar as atividades acadêmicas e da pesquisa objeto da dissertação do estudante:
 - a) acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;
 - b) acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;
 - c) auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;
 - d) acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;
 - e) aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.
- IV – promover reuniões periódicas com o estudante;
- V – prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI – propor os membros das bancas examinadoras para o exame de qualificação e da dissertação final, e encaminhar os nomes à coordenação, com devida antecedência;
- VII – presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação;
- VIII – elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e
- IX – garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 9º Cada mestrando terá direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGQ, aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência, o orientador indicará para aprovação do colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§3º Ao estudante, será facultada a mudança do orientador mediante homologação do colegiado do Programa.

§4º Ao orientador será facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

§5º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 4/18

CAPÍTULO III – DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 10. O número de orientandos por orientador será de no máximo de 5 (cinco), podendo assumir no máximo 3 (três) orientações novas por ano, considerando todos os cursos em que o docente participa como professor permanente, respeitados os critérios da CAPES.

§1º O colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

§2º Casos específicos de orientações adicionais serão avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do PPGQ será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do colegiado do Programa.

Art. 12. O corpo discente terá direito a um representante no colegiado do Programa, com o respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente terá a duração de um ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 13. O representante discente eleito para o colegiado do Programa passará também a compor a comissão de seleção.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN), sob a coordenação didático-científica do colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Art. 15. A administração do PPGQ se efetivará através de:

I – órgão executivo: Coordenação do Programa – Coordenador e Vice-coordenador;

II – órgão deliberativo: Colegiado do Programa;

III – órgão de apoio administrativo e pedagógico: secretaria; e

IV – comissão de seleção.

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 16. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do colegiado.

Art. 17. As atribuições do coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018

Fls. 5/18

II – propor à aprovação do colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação da proposta de pesquisa, ao exame de qualificação, às orientações de dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste regulamento;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações dos cursos de graduação vinculadas ao PPGQ;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

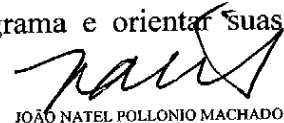
X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa, levar a discussão do colegiado de curso os resultados da avaliação do Programa, das orientações e das disciplinas realizadas pelos discentes, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema estadual e federal de ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do colegiado do Programa e orientar suas atividades;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 6/18

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a comissão de seleção, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as unidades de ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades internas e externas;

XIX – manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da secretaria e do responsável pela manutenção do website da FURB; e

XX - outras atribuições definidas na resolução vigente, que regulamenta os programas stricto sensu da FURB.

Art. 18. O vice-coordenador será eleito dentre os integrantes do colegiado e lhe competem as seguintes atribuições:

I – substituir o coordenador, em caso de impedimento; e

II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo colegiado ou pelo coordenador.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19. O colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores do PPGQ, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 20. A presidência do colegiado do Programa caberá ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 21. Compete ao colegiado do Programa:

I – definir as linhas de pesquisa;

II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;

III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

IV – aprovar a indicação dos orientadores e as propostas de pesquisa, em formulário próprio, a serem desenvolvidos pelos estudantes;

V – proceder à homologação das bancas examinadoras;

VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;

VII – propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018

Fls. 7/18

IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

X – selecionar candidatos qualificados para a admissão no curso;

XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII – avaliar e homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo feita pela comissão de seleção;

XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV – atuar como órgão informativo e consultivo do conselho técnico de pós-graduação;

XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – propor alterações e subsidiar a atualização do regulamento do Programa;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa; e

XXII – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 22. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

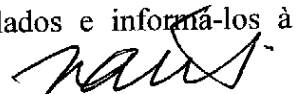
CAPITULO III - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO - SECRETARIA

Art. 23. São atribuições da secretaria:

I - manter em dia os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informá-los à coordenação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 8/18

- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas (diários, ementas, ofícios, etc.);
- V - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios e auxiliar a coordenação no cálculo do coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CA);
- VI - manter organizada a documentação pertinente (leis, decretos, portarias, circulares e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;
- VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da Universidade;
- IX - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;
- X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- XI - expedir, aos professores e mestrandos do Programa, os avisos de rotina;
- XII - auxiliar a coordenação na compilação e nos preenchimentos dos dados relativos à avaliação anual do PPGQ pelo órgão federal; e
- XIII - manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da coordenação e do responsável pela manutenção do website da FURB.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 24. A comissão de seleção será composta pelo coordenador do Programa, ou vice-coordenador, dois docentes do PPGQ e um representante discente.

§1º A comissão de seleção será presidida pelo coordenador do Programa, ou vice-coordenador.

§2º O representante discente na comissão de seleção será o mesmo a que se refere o Art. 12 desta resolução.

Art. 25. Compete à comissão de seleção:

I – analisar os dados do processo de seleção de candidatos ao PPGQ e definir a classificação dos candidatos selecionados; e

II – propor a atribuição das bolsas de estudo ao colegiado do PPGQ, conforme a classificação do processo seletivo e a possibilidade/disponibilidade dos candidatos selecionados assumirem as respectivas bolsas.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. As atividades acadêmicas curriculares do PPGQ estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 27. O conteúdo de cada disciplina será definido em ementas, com a respectiva bibliografia e constará em documento específico interno do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018

Fls. 9/18

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 28. O curso de mestrado oferecerá, para o alcance de seus objetivos, um número de disciplinas agrupadas em 4 (quatro) conjuntos, a saber:

I - disciplinas obrigatórias que incluem Seminários e Metodologia da Pesquisa;

§ 1º A disciplina Seminários será obrigatória e não confere créditos.

§ 2º Durante o curso de mestrado, o estudante deverá participar, semestralmente, no mínimo, de 4 (quatro) seminários, que podem ocorrer sob a forma de minicursos, palestras, defesas públicas e outras.

§ 3º A disciplina Metodologia da Pesquisa será um conjunto de atividades que incluirão o exame de qualificação e conferirá 4 (quatro) créditos.

II – disciplinas obrigatórias avançadas das quatro subáreas da Química;

III – disciplinas eletivas; e

IV - disciplinas de nivelamento, ofertadas na graduação que podem ser frequentadas de acordo com o desempenho do estudante nas provas escritas do processo seletivo.

Art. 29. O curso de mestrado será integralizado em 30 (trinta) créditos:

I - 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias avançadas;

II – 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas eletivas; e

III – 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 8 (oito) créditos do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras de reconhecida competência.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” poderão ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante ao colegiado do Programa.

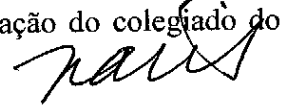
Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II – ter cumprido as disciplinas obrigatórias, incluindo a participação em seminários (não confere créditos) e a disciplina Metodologia da Pesquisa, que inclui a aprovação no exame de qualificação; e

III – ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias avançadas e eletivas com rendimento conforme especificado na resolução vigente da FURB que regulamenta a pós-graduação.

Art. 31. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do colegiado do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 10/18

Art. 32. O curso de Mestrado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da dissertação em 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses.

§2º Caso o estudante não consiga terminar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses deverá solicitar, antes de completar o prazo, aditamento de prazo por 6 (seis) meses à coordenação do PPGQ.

TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33. O processo seletivo para ingresso no PPGQ possuirá periodicidade anual e eventualmente semestral e será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa.

Art. 34. O processo seletivo será conduzido e realizado pela comissão de seleção designada pelo menos uma vez ao ano pelo colegiado do Programa, conforme título IV/capítulo IV desta resolução.

Art. 35. A inscrição do candidato ao mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas pertinentes ao PPGQ.

§1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGQ, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§2º Não serão admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§3º Poderão, a critério da comissão de seleção, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§4º Poderão ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela comissão de seleção.

Art. 36. O processo seletivo para o mestrado está baseado em três instrumentos:

I – análise do histórico escolar do curso de graduação;

II – análise do conteúdo científico do curriculum vitae; e

III - prova escrita sobre conteúdo especificado no edital de seleção.

Parágrafo único. Os prazos e condições para recurso das decisões da comissão de seleção serão estabelecidos nos editais de seleção.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 11/18

Art. 37. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 38. O número de vagas para o mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 39. As matrículas para o PPGQ obedecerão às normas da FURB e deste regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 40. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela secretaria do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 41. Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento serão computados de acordo com a resolução vigente da FURB que regulamenta a pós-graduação.

Art. 42. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 43. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante ficará dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 44. O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 45. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser apresentada pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 46. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de avaliação, bem como em trabalho final.

Art. 47. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 12/18

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 48. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 49. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018

Fls. 13/18

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o estudante.

Art. 50. O coeficiente de rendimento acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 51. O estudante que obtiver conceito "D" numa disciplina deverá cursar outra ou repeti-la.

Art. 52. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 53. O professor terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV – DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 54. A suficiência em Inglês poderá ser realizada pelo estudante através da aprovação na disciplina Inglês Técnico ofertada anualmente na grade curricular do PPGQ ou através de exame específico realizado no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no PPGQ deverão comprovar suficiência em Inglês no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 55. Todo estudante candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 56. O exame de qualificação será constituído pela defesa do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, devendo ser realizado até o 16º (décimo sexto) mês após o ingresso do estudante no curso.

Art. 57. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, será encaminhado ao colegiado, para apreciação e homologação do relator sugerido.

Art. 58. O relator do exame de qualificação deverá ser um docente do colegiado do PPGQ.

Art. 59. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado à coordenação pelo relator, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 60. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame será de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018

Fls. 14/18

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 61. O estudante matriculado no mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – se obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II – se obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III – se obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V – se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido no artigo 32 desta resolução; e

VI – a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 62. Todo estudante, candidato a título de mestre, deverá preparar sob aconselhamento do professor orientador uma dissertação, trabalho final compatível com os objetivos do Programa, e defendê-la publicamente e nela ser aprovado.

§1º A dissertação deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo colegiado.

§2º A elaboração, a forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação serão de responsabilidade e autoria exclusiva do estudante, seguindo os padrões de ética em pesquisa, não sendo tolerados cópias, terceirizações ou plágios de dissertação ou outros trabalhos já publicados. Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo programa.

§3º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, será motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo.

§4º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§6º Deverá constar como apêndice da dissertação uma versão do resumo, com linguagem voltada ao público em geral, em português e inglês, com a função de divulgação científica.

Art. 63. Concluída a dissertação, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação e uma versão eletrônica da mesma.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 15/18

§1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A banca examinadora de dissertação será constituída pelo orientador do estudante, que a presidirá, por 2 (dois) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB, além de 1(um) professor doutor suplente.

§3º O professor doutor suplente substituirá um dos titulares em caso de impedimento deste.

§4º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 64. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 65. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I – exposição oral pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo estudante, logo após cada arguição.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado condicionado a alterações; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora e pelo estudante.

Art. 66. No caso de conceito “aprovado condicionado a alterações”, a denominação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 67. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o estudante deverá entregar à ecretaria do Programa a versão final da dissertação em formato eletrônico, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, e deverá também comprovar a submissão de um trabalho completo relacionado à dissertação que possa ser considerada uma publicação qualificada no Qualis da área da Química, podendo este ser um artigo científico submetido a periódicos no Qualis A1 – B5 da Química, um capítulo de livro ou uma patente depositada.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 16/18

Parágrafo único. Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, poderá ser concedida dilatação de prazo.

TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE

Art. 68. Após o cumprimento das exigências desta resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao Grau de Mestre em Química, conforme o nível cursado.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos Artigos 29, 30, 66 e 67.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 69. O estudante regular do PPGQ que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos; e
- III – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 70. O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o grau de mestre no referido Programa.

Art. 71. O certificado de especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO II – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 72. O PPGQ poderá aceitar:

- I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 73. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma; e
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 74. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 17/18

- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF; e
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 75. A inscrição deverá receber aprovação do coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.

Art. 76. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos a estudantes vinculados à outra instituição será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§1º Os custos da (s) disciplina (s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O estudante não vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 77. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 78. O credenciamento de docentes ao PPGQ deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 79. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 80. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

e
II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no Qualis da CAPES.

Art. 81. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de no máximo 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente no triênio no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante no triênio conforme indicação da área da Química; e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 094/2018
Fls. 18/18

III – produção mínima de publicações ou produtos técnicos em atendimento aos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Química da CAPES e de acordo com o estabelecido pelo PPGQ na resolução específica sobre as regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

Art. 82. O docente sofrerá descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os casos especiais e omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGQ em primeira instância ou pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Art. 84. Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGQ a partir do ano de 2018.

Parágrafo único. Aos estudantes que ingressaram antes de 2018, aplica-se a Resolução nº 44/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 85. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 8 de novembro de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO